



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 05/AUDIN/UFFS/2018

Tipo de Auditoria	Operacional/Acompanhamento da Gestão
Exercício	2018
Unidade Auditada	PROAE/SAE
UG	158517
Tema/Processo/ Macroprocesso	Gestão Finalística/Ensino e Gestão Orçamentária e Financeira/Assistência Estudantil – Recursos do PNAES
Período de Realização	Março a Outubro de 2018 ¹
OS nº	06/AUDIN/UFFS/2018
Processo nº	23205.001178/2018-12

Equipe de Auditoria	
Taíz Viviane Dos Santos (planejamento/supervisão/execução)	Auditora-chefe
Marisa Zamboni Pierezan (apoio)	Assistente da Auditoria Interna

A Auditoria Interna da UFFS, em obediência à Ordem de Serviço n.º 06/AUDIN/UFFS/2018, de 28 de março de 2018, bem como de outros instrumentos legais pertinentes, apresenta o Relatório Final de Auditoria.

Salienta-se que a Auditoria Interna é órgão de assessoramento técnico visando subsidiar as decisões da Administração quanto às suas atribuições, a fim de fortalecer a gestão em seu cotidiano e garantir a eficácia, eficiência, efetividade e economicidade de seus atos sob o prisma de seus controles internos, muito embora sua opinião não tenha natureza vinculante.

Destaca-se o Art. 17, do Decreto 3.591/00, o qual reza que a assessoria prestada pela Auditoria Interna não elide ou prejudica a responsabilidade e o controle interno administrativo inerente a cada chefia, que deve ser exercido em todos os níveis e órgãos, compreendendo: I – instrumentos de controle de desempenho quanto à efetividade, eficiência e eficácia e da observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia competente; II – instrumentos de controle da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares, pelos órgãos próprios de cada sistema; e III – instrumentos de

¹ Houve atrasos na execução desta auditoria interna, cronograma previsto (março a julho). No entanto, a execução ocorreu de abril a outubro. O atraso se deu em função problemas técnicos operacionais da equipe, não previstos no PAINTE. A ação foi realizada concomitantemente a outras ações do PAINTE 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

controle de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos.

I – ESCOPO DE TRABALHO²

O escopo deste trabalho se limitou à análise dos recursos do PNAES, referente ao primeiro semestre de 2018, por amostragem, quanto a:

- Adequação dos normativos internos ao Decreto 7.234/2010 e a Portaria normativa nº 39/2007 (ambiente de controle).
- Verificação da existência de mapeamento de processos (ambiente de controle).
- Verificação da existência de mapeamento e gerenciamento de riscos, em conformidade com a política de gestão de riscos da UFFS (avaliação de riscos).
- Verificação, por amostragem, dos pagamentos realizados com recursos do PNAES, referentes ao primeiro semestre de 2018 (testar o ambiente e a atividade de controle), considerando os critérios de seleção dos beneficiários e se estes beneficiários passaram pela análise socioeconômica³.
- Verificação da transparência quanto à divulgação dos beneficiários de auxílios e/ou bolsas dos recursos do PNAES (informação e comunicação).
- Verificação da existência do monitoramento contínuo da execução orçamentária dos recursos do PNAES e da política de assistência estudantil (monitoramento contínuo – pela gestão, comitês, conselhos...).
- Verificação quanto ao monitoramento específico (realizado pelos órgãos de controle – AUDIN, CGU ou TCU) estar contribuindo ou não para a melhoria dos controles internos.

As análises se deram com base nas informações e documentos disponibilizados pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil e/ou Setor de Assistência Estudantil dos *campi*, através de manifestações da gestão dos principais setores/servidores envolvidos em respostas às

2 Não fazem parte do escopo deste trabalho: 1) a análise dos critérios técnicos exclusivos de competência profissional dos assistentes sociais e/ou outro profissional responsável pela emissão de pareceres ou laudos técnicos específicos, tendo em vista que o quadro de servidores da auditoria interna não possui profissional habilitado para tal. 2) A análise do cálculo do IVS (análise socioeconômica de responsabilidade do SAE), que deve seguir a Resolução nº 10/CONSUNI/CGAE/UFFS/2016 (alterada pela Resolução nº 07/CONSUNI/CGAE/UFFS/2017), a qual estabelece que tais processos poderão ser auditados, respeitadas as diretrizes a serem estabelecidas em regulamentação específica, sendo que estas auditorias respeitarão as especificidades dos cargos a serem normatizados pela PROAE (IN nº 2/PROAE/UFFS/2018), observado as especificidades do sigilo profissional dos assistentes sociais. 3) O programa de Bolsa Permanência (PBP) cujo pagamento é feito diretamente ao estudante de graduação por meio de um cartão de benefício, sendo que os processos de gerenciamentos de competência da UFFS encontram-se mapeados (MP0039, MP0040, MP0041), observando-se um monitoramento contínuo do programa pelo SAE (*campi*) e pela PROAE (Reitoria).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

solicitações de auditoria.

II – AMOSTRA

A amostra³ contempla os processos de pagamentos do primeiro semestre de 2018, dos seguintes editais de resultado: Edital n° 58/GR/UFGS/2018 – Auxílio Emergencial 2018; Edital n° 57/GR/UFGS/2018 – Auxílio Ingresso 2018; Edital n° 48/GR/UFGS/2018 – Auxílio Socioeconômico 2018.

Quadro 01 – Amostra Geral

Período	Valores Pagos com recursos do PNAES	Amostra
2018 (1º semestre)	R\$ 9.722.501,00	R\$ 149.300,00

Fonte: AUDIN⁴

Quadro 02 – Amostra Beneficiários – 1º quadrimestre 2018 – Auxílio Ingresso⁵

Campus ⁶	Número de Beneficiários	Amostra	Valor Total	Valor Amostra
Cerro Largo	04	01	R\$ 1.200,00	R\$ 300,00
Chapecó	53	13	R\$ 15.900,00	R\$ 3.900,00
Erechim	22	03	R\$ 6.600,00	R\$ 900,00
Laranjeiras do Sul	12	02	R\$ 3.600,00	R\$ 600,00
Realeza	05	01	R\$ 1.500,00	R\$ 300,00
Total	96	20⁷	R\$ 28.800,00	R\$ 6.000,00

Fonte: AUDIN⁸

Quadro 03 – Amostra beneficiários – Janeiro a Maio – Auxílio Emergencial⁹

Campus ¹⁰	Número de Beneficiários	Amostra	Valor Total	Valor Amostra
Cerro Largo	05	02	R\$ 4.770,00	R\$ 1.908,00

3 A amostra não contemplou editais de recursos de bolsa cultura, viagens de estudos, política de acessibilidade e os recursos de custeio, pois entendeu-se que os editais de auxílios socioeconômicos, ingresso e emergencial, além de representarem uma maior materialidade, possuem maior compatibilidade com o escopo e objetivos desta auditoria.

4 Considerando dados repassados pela PROAE (e-mail de 10/08/2018).

5 Edital 57/GR/UFGS/2018.

6 O Campus Passo Fundo, de acordo com informações da PROAE, não teve nenhum beneficiário para o período.

7 Tamanho da amostra definido pela tabela *Philips*, onde para uma População de 51-100 o tamanho da amostra é 20. Os beneficiários foram selecionados de forma aleatória simples usando a função “aleatório” do calc.

8 Considerando dados repassados pela PROAE (e-mail 14/05/2018).

9 Edital 58/GR/UFGS/2018.

10 O Campus Passo Fundo, de acordo com informações da PROAE, não teve nenhum beneficiário para o período.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

Chapecó	27	10	R\$ 13.708,00	R\$ 5.704,00
Erechim	08	02	R\$ 3.654,00	R\$ 800,00
Laranjeiras do Sul	16	04	R\$ 8.413,00	R\$ 1.988,00
Realeza	08	02	R\$ 4.950,00	R\$ 1.900,00
Total	64	20¹¹	R\$ 35.495,00	R\$ 12.300,00

Fonte: AUDIN/PROAE (informações prestadas por e-mail de 23/05/2018)

Quadro 04 – Amostra beneficiários – 1º Semestre de 2018 – Auxílio Socioeconômico ¹²

<i>Campus</i>	Número de Beneficiários	Amostra	Valor Total pagos no 1º semestre de 2018	Valor Amostra
Cerro Largo	513	10	R\$ 3.695.348,00	R\$ 13.300,00
Chapecó	840	25		R\$ 35.610,00
Erechim	562	10		R\$ 16.500,00
Erechim PRONERA		05		R\$ 5.765,00
Laranjeiras do Sul	598	25		R\$ 44.375,00
Passo Fundo	63	05		R\$ 5.150,00
Realeza	347	10		R\$ 10.300,00
Total	2.923	90¹³		R\$ 131.000,00

Fonte: AUDIN/PROAE.

Os trabalhos da auditoria interna estão limitados ao conhecimento técnico da equipe da AUDIN quanto à área auditada, uma vez que não possuímos em nossa equipe profissional da área de assistência social. Ainda, limita-se às informações e documentos disponibilizados pela gestão e/ou setores e servidores em resposta às solicitações de auditoria e aos registros em sistemas informatizados disponíveis para consulta da AUDIN.

III – OBJETIVOS

Esta ação de auditoria tem como objetivo principal verificar se os beneficiários de

11 Tamanho da amostra definido pela tabela *Philips*, onde para uma População de 51-100 o tamanho da amostra é 20. Os beneficiários foram selecionados de forma aleatória simples usando a função “aleatório” do calc.

12 Edital 48/GR/UFFRS/2018.

13 O tamanho da amostra foi definido pela tabela *Philips*, onde para uma População de 2001 a 5000 o tamanho da amostra é 90. Os beneficiários foram selecionados de forma aleatória simples, dividida proporcionalmente entre os *campi* (70 beneficiários/amostra) considerado os editais finais de concessão de fevereiro de 2018. Para os 20 beneficiários restantes, para completar a amostra, foram considerados outros fatores técnicos operacionais observados pela AUDIN na primeira amostra, optando-se pelos editais finais de concessão de abril de 2018, sendo 10 beneficiários do *Campus* Chapecó e 10 beneficiários do *Campus* Laranjeiras do Sul, selecionados aleatoriamente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

auxílios e/ou bolsas pagos com recursos do PNAES atendem aos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e pela Portaria normativa nº 39, de 12 de dezembro de 2007, a qual institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

Como objetivos específicos, temos:

- Confirmar se os recursos disponíveis foram integralmente aplicados nas modalidades previstas no Decreto 7.234/2010.
- Averiguar se os beneficiários de auxílios e/ou bolsas pagos com recursos do PNAES passaram pela análise socioeconômica.
- Analisar se os critérios de seleção dos beneficiários, estabelecidos em editais, atendem aos normativos internos e se estes atendem à legislação vigente e são isonômicos entre os *campi*.
- Verificar se os beneficiários atendem e mantêm os critérios estabelecidos durante o semestre.
- Observar como é realizado o monitoramento contínuo e a transparência quanto aos beneficiários do PNAES e o atendimento e manutenção dos critérios de concessão.

IV – RISCO DE AUDITORIA

O risco de auditoria é a possibilidade do auditor vir a emitir uma opinião tecnicamente inadequada sobre o escopo auditado. Nesta ação de auditoria interna, o risco de auditoria está na limitação quanto às especificidades não verificadas em função do sigilo profissional dos profissionais do serviço social (assistentes sociais).

Diante do risco, ressaltamos que é de responsabilidade dos profissionais do serviço social (assistentes sociais) o conteúdo de deferimento dos auxílios que necessitam/dependem de Parecer Social e da análise socioeconômica.

Também, destacamos que é de responsabilidade dos servidores respondentes das solicitações de auditorias (formalizadas pelo documento SA ou por e-mail) a veracidade das informações prestadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

Outro risco inerente a esta ação de auditoria foi o número reduzido da equipe de auditoria para análise de amostras dos seis *campi* da UFFS¹⁴, cada qual com suas particularidades, havendo a necessidade de realizar a ação em etapas, de forma parcelada e simultaneamente a várias outras atividades. Essa descontinuidade no decorrer da execução pode levar o auditor a incoerências nas informações analisadas entre um espaço de tempo e outro, fragilizando a ação¹⁵

V – RESULTADO DOS EXAMES

O presente relatório demonstrará os resultados dos exames a partir dos seguintes aspectos: 1. Relato Gerencial 2. Análise da Auditoria Interna.

Para a inspeção foram emitidas as seguintes Solicitações de Auditoria, além de e-mails com informações complementares:

- ✓ SA 13/AUDIN/UFFS/2018, de 04/04/2018.
- ✓ SA 14/AUDIN/UFFS/2018, de 17/04/2018.
- ✓ SA 15/AUDIN/UFFS/2018, de 18/04/2018.
- ✓ SA 16/AUDIN/UFFS/2018, de 18/04/2018.
- ✓ SA 38/AUDIN/UFFS/2018, de 03/10/2018 – FINAL.
- ✓ E-mails diversos (PROAE, SAEs e Assistentes Sociais, Coordenações e Secretarias Acadêmicas)

Para a realização dos trabalhos foram utilizadas as seguintes técnicas:

- Indagação Escrita (solicitação de auditoria e e-mail) e Oral (telefone e pessoalmente).
- Análise do site oficial da UFFS (publicações).
- Análise Legislativa e Normativa.
- Verificação de Registros Institucionais (processos, documentos e controles por planilhas ou sistemas informatizados¹⁶ com acesso disponível).
- Verificação no Portal da Transparência.

14 Apenas um auditor para o planejamento e para execução da ação.

15 O quantitativo de homem/hora reduzido, da auditoria interna, em especial no período da execução da ação, pode ser verificado nos relatórios trimestrais (informativos da atuação da auditoria interna e execução do PAINT).

16 Solicitação de acesso ao SGA em 16 maio de 2018 e concedido em 20 de junho de 2018. A demora na liberação se deu em função da ausência de um acesso somente para consulta, sendo que este foi criado após a solicitação da auditoria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

1. RELATO GERENCIAL

A Política de assistência estudantil tem por objetivo a permanência de estudantes de baixa renda, matriculados em cursos presenciais de instituições federais de ensino superior, viabilizando a igualdade de oportunidades entre todos as estudantes e contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico.

No âmbito da UFFS, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE) desenvolve ações nas diversas áreas de assistência estudantil, atendendo aos estudantes em sua formação, com o objetivo de estimular a integração acadêmica e social dos estudantes e auxiliar na permanência e formação do universitário. É responsável pela assistência ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio do processo de análise socioeconômica, do planejamento, da execução e do acompanhamento de programas de benefícios financeiros. Também, neste contexto, atuam nos *campi*, em conjunto a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE), os Setores de Assuntos Estudantis (SAE).

1.1 ADERÊNCIA INSTITUCIONAL AO DECRETO 7.234/2010

O Decreto nº 7.234/2010, que estabelece o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), dispõe que este deverá ser implementado de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando ao atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior. Ainda, estabelece que as ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas nas seguintes áreas: moradia estudantil, alimentação, transporte, atenção à saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche, apoio pedagógico e acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

Neste sentido, conforme demonstram os quadros 05 e 06, os recursos aplicados do PNAES (Funcional Programática 2080.4002.0040) em 2017 e no primeiro quadrimestre de 2018 estão em compatibilidade e aderência com as áreas estabelecidas pelo Decreto 7.234/2010.

No âmbito da UFFS os recursos do PNAES estão sendo investidos nas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

seguintes áreas: Auxílios Socioeconômicos, Auxílio Emergencial, Auxílio Ingresso, Bolsa Cultura, Viagens de Estudos e Política de Acessibilidade (sob a gerência da PROGRAD).

Quadro 05 – Aplicação Recursos PNAES (2080.4002.0040) – 2017

Modalidade	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
Auxílios Socioeconômicos e Auxílios Emergenciais	R\$ 8.516.558,00	R\$ 8.516.558,00	R\$ 8.516.558,00
Bolsa Cultura	R\$ 33.800,00	R\$ 33.800,00	R\$ 33.800,00
Custeio subsídio RU	R\$ 1.052.878,88	R\$ 762.033,87	R\$ 762.033,87
Viagens de Estudos	R\$ 56.372,20	R\$ 56.372,20	R\$ 56.372,20
Política de Acessibilidade	R\$ 9.250,00	R\$ 9.250,00	R\$ 9.250,00

Fonte: PROAE – Resposta à SA 16/AUDIN/UFFS/2018.

Quadro 06 – Aplicação Recursos PNAES (2080.4002.0040) – 1ª Quadrimestre de 2018

Modalidade	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
Auxílios Socioeconômicos, Emergencial e Ingresso	R\$ 4.465.800,00	R\$ 2.063.763,00	R\$ 1.309.340,00
Política de Acessibilidade	R\$ 19.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.000,00

Fonte: PROAE – Resposta à SA 16/AUDIN/UFFS/2018.

Considerando os editais analisados (amostra), observa-se que estes seguiram os critérios e objetivos estabelecidos pelo Decreto nº 7.234/2010 – Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e visaram o atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da UFFS.

1.2 ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

A análise socioeconômica e a habilitação para inscrição nos auxílios socioeconômicos é regulamentada pela Resolução nº 10/CONSUNI/CGAE/UFFS/2016, alterada pela Resolução nº 7/CONSUNI/CGAE/UFFS/2017.

A análise socioeconômica tem por objetivo analisar a situação socioeconômica dos estudantes, gerando o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS), e manter o banco de dados dos estudantes classificados para serem atendidos em programas, projetos, benefícios e serviços que dependam de análise socioeconômica.

O processo da análise é realizado pelo setor responsável pela assistência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

estudantil de cada *campus*, contendo três etapas:

1. Entrega da documentação descrita nesta Resolução e agendamento de entrevista,
2. Conferência e análise da documentação,
3. Realização de entrevista, a qual, excepcionalmente, poderá não ser presencial; e elaboração, por assistente social, do parecer social sobre a situação.

O estudante poderá, a qualquer tempo, solicitar o cadastro socioeconômico junto ao SAE do *campus*, seguindo as normas e regras da referida resolução.

O cadastro socioeconômico tem validade de 5 (cinco) semestres, podendo ser renovado por igual período quantas vezes for necessário, desde que respeitada a regularidade da matrícula. Cabe ao estudante, em até 30 dias após o início do último semestre de validade do seu cadastro socioeconômico, solicitar a renovação.

A qualquer momento, seja por denúncia, solicitação do SAE, ou motivado por alteração da condição socioeconômica, o estudante deverá atualizar seu cadastro socioeconômico ou solicitar a revisão do resultado de sua análise socioeconômica, conforme regras da Resolução.

Conforme informações prestadas pela PROAE, “(...) *A definição de 5 (cinco) semestres letivos para a validade é resultado das experiências ao longo da existência do processo de cadastro socioeconômico na UFFRS. Ainda no período de implantação da universidade esse interstício era de 1 (um) ano. Com o aumento da demanda, pois cada semestre ampliava o número de estudantes ingressantes nos cursos de graduação, o período de validade do cadastro socioeconômico passou para 2 (dois) anos. No ano de 2016, a partir da Resolução nº 10/CONSUNI/CGAE/UFFRS/2016 a validade foi modificada para 5 semestres letivos, o que na prática a manteve muito semelhante ao período de 2 anos pois, a contagem de tempo já inicia a partir do semestre em que a análise é realizada. Segundo a avaliação da PROAE esse prazo não só é adequado, como atualmente é o possível de ser cumprido, dado as limitações de pessoal técnico necessário para o processamento das análises socioeconômicas*”.

O IVS considera os seguintes fatores: renda familiar bruta mensal; número de membros do grupo familiar, incluindo o estudante; despesas com moradia do estudante e dos pais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

ou responsáveis; despesas do estudante com transporte para suas atividades acadêmicas; doença crônica e/ou deficiência no grupo familiar; bens patrimoniais do grupo familiar; condições favoráveis e/ou agravantes definidos pelo Serviço Social da UFFS.

A Instrução Normativa nº 2/PROAE/UFFS/2018, atendendo ao art. 22 da Resolução nº 10/2016-CONSUNI/CGAE, dispõe sobre os procedimentos normativos para a realização de auditorias nos processos de análise socioeconômica, respeitando as especificidades e critérios de informações sigilosas ao profissional de assistência social. Tais auditorias, realizadas pelos próprios assistentes sociais (em análise cruzada) têm por finalidade supervisionar e revisar a documentação e as informações que embasam o cálculo do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS).

Diante disso, o Departamento de Assuntos Estudantis – DAE informou que a primeira auditoria por análises cruzadas nos processos de análise socioeconômica já foi iniciada em julho de 2018 com prazo para finalização e entrega do relatório final até outubro de 2018, informando, também, que o relatório será publicado na página da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, na guia “informes”.

Somente a análise socioeconômica não garante a concessão de qualquer auxílio financeiro, apenas habilita o estudante a concorrer aos editais específicos.

1.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E DEVERES DO BENEFICIADO

1.3.1 AUXÍLIO INGRESSO 2018

O auxílio ingresso 2018 foi instituído pela Portaria nº 60/GR/UFFS/2018, visando fortalecer as condições de permanência nos momentos iniciais da vida universitária, aos estudantes ingressantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFFS, por meio da oferta de auxílio financeiro.

O Processo Seletivo para auxílios ingresso 2018 se deu através do edital nº 57/GR/UFFS/2018, destinando-se aos estudantes regularmente matriculados, ingressantes:

1. Pelo Processo Seletivo Especial para Acesso à Educação Superior da UFFS para Estudantes Haitianos PROHAITI.
2. Pelo Processo Seletivo Exclusivo para o Programa de Acesso e Permanência dos Povos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

Indígenas – PIN.

3. De acordo com a reserva de vagas da modalidade V1037.
4. De acordo com a reserva de vagas das modalidades L1, L2, L9 e L10, desde que atendam pelo menos três dos seguintes critérios: ter mudado de sua cidade de origem para estudar na UFFS; ter residência declarada no SiSU em cidade distante a mais de 150Km do *campus* onde estiver matriculado; comprovar situação de alteração abrupta de renda, desemprego do estudante e/ou de membro do grupo familiar nos últimos dois meses (mediante parecer de profissional do serviço social); ter renda per capita bruta de até ½ salário-mínimo, de acordo com análise da comissão permanente de aferição de renda do processo seletivo da UFFS.

Conforme edital, o auxílio ingresso será pago em uma única parcela de R\$ 300,00, exclusivamente aos discentes que atendam aos requisitos dispostos no edital.

As constatações/recomendações ou informações quando às inconsistências encontradas estão no item 2.2.1 deste relatório.

1.3.2 AUXÍLIO EMERGENCIAL 2018

O Processo Seletivo para auxílio emergencial 2018 se deu através do edital nº 58/GR/UFFS/2018, destinando-se: aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação, que tenham realizado sua análise socioeconômica e que estejam com cadastro ativo, com índice de vulnerabilidade social – IVS de até 1320; estudantes que se encontram com limitação temporária e/ou circunstância inesperada, devidamente comprovada, que venham a prejudicar seu rendimento acadêmico e coloque em risco sua permanência na Universidade.

Conforme edital, o estudante poderá solicitar o Auxílio Emergencial sempre que julgar necessário, respeitando a vigência do edital. O valor para cada solicitação será definido mediante parecer social, respeitando o teto de 01 (um) salário-mínimo no conjunto das concessões, sendo que o pagamento poderá ser realizado em até três parcelas mensais.

Salienta-se, quanto à definição do valor pago a cada beneficiário, que este foi definido pelo Parecer Social emitido pelos profissionais competentes para tal, em conformidade com o Edital, portanto, não cabe a esta auditoria emitir opinião sobre a isonomia dos valores pagos entre os beneficiários, bem como a distribuição de valores entre os *campi*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

Quanto ao controle dos deveres do estudante beneficiado (previstos no item 8 do edital – acompanhamento e/ou prestações de contas), conforme manifestação da PROAE: *“A prestação de contas é feita de acordo com o caso e necessidade identificada pelos profissionais das equipes dos SAEs. Importante ressaltar que todos os atendidos por esta modalidade de auxílio possuem um IVS, ou seja, passam pelo fluxo da análise socioeconômica e assim, excetuando-se algumas situações muito específicas, compõem o rol de estudantes em acompanhamento pelo SAE”*.

Observou-se no Relatório de Avaliação do Auxílio Emergencial 2017¹⁷, quanto ao acompanhamento, que: *“na avaliação feita pelos assistentes sociais observou-se que esta atividade foi era realizada em partes, sendo prejudicada principalmente, pela grande quantidade de atividades concentradas nos SAEs”*. Da mesma forma, no Relato de Reunião de Trabalho¹⁸ de 29/01/2018 (videoconferência entre PROAE e SAEs) relata-se como encaminhamento referente ao auxílio emergencial: *“a equipe apontou dificuldades para executar o acompanhamento dos estudantes, devido a grande demanda dos setores, porém considera muito importante que seja feito este acompanhamento e prestação de contas, se for o caso. Foram sugeridas algumas ideias como o envio de um questionário aos estudantes, a solicitação de um relatório por escrito. A PROAE ficou responsável de elaborar uma proposta para este acompanhamento.”*

Neste sentido, observa-se que os servidores e setores envolvidos (PROAE, SAE's e profissionais envolvidos) estão preocupados com o acompanhamento efetivo, bem como cientes da importância deste acompanhamento, cabendo aos SAEs o acompanhamento, e à PROAE a elaboração de uma proposta para este acompanhamento. Orienta-se que tal procedimento seja realizado com a maior brevidade possível.

1.3.3 AUXÍLIOS SOCIOECONÔMICOS 2018

O auxílio socioeconômico tem por objetivo auxiliar no custeio das despesas relativas à alimentação, transporte, moradia e demais ações previstas no decreto n° 7.234/2010,

17 Cópia do relatório foi encaminhada para esta AUDIN, pela PROAE, através de e-mail institucional de 04/06/2018, observando que este não está assinado e datado.

18 Cópia do relato foi encaminhado pela PROAE, através de e-mail institucional de 04/06/2018, observando que este não está assinado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

classificando-se, como já mencionado anteriormente, em auxílios gerais e específicos.

O processo seletivo para a concessão dos auxílios socioeconômicos se deu pelo Edital nº 48/GR/UFFS/2018 (retificado pelo edital nº 61/GR/UFFS/2018), tendo como público alvo os estudantes ingressantes nos cursos de graduação pela modalidade de reserva de vagas e por processos seletivos especiais (PROHAITI e PIN). Estudantes que tenham realizado sua análise socioeconômica e que estejam com o cadastro ativo, com índice de vulnerabilidade socioeconômica (IVS) até 1320.

As inscrições são realizadas a qualquer tempo até a data limite de 02 de outubro de 2018. Uma vez inscrito, e havendo o seu deferimento através de publicação de edital de resultado final, o beneficiário passa a ter direito do mês da publicação até dezembro de 2018, caso não ocorra desligamento.

Destaca-se que todo processo de concessão dos auxílios socioeconômicos atualmente são controlados/monitorados de forma manual através de planilhas e outros documentos, exceto a análise socioeconômica que está em funcionamento em plataforma digital. Porém, os cadastros antigos ainda não foram integralmente migrados para o novo modelo.

Quanto à necessidade de um sistema informatizado, observa-se que se encontra em monitoramento a recomendação da CGU (201505049/161297) “Desenvolver e implantar sistema informatizado de gerenciamento integrado do PNAES que atenda as necessidades da PROAE”.

1.4 AMBIENTE DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DE RISCOS

Quanto ao ambiente de controle, observa-se o empenho da gestão em estabelecer mecanismos de controle, tais como o mapeamento de 11 (onze) Processos referentes ao planejamento, concessão e monitoramento que envolvem recursos do PNAES, quais sejam:

MP0022 Macroprocesso Assistência Estudantil	Criado em: 25/05/2017
Criado em: 25/05/2017	Atualizado em: 30/01/2018
Atualizado em: 06/02/2018	
MP0023 Análise Socioeconômica	MP0024 Gestão de Pagamentos de Auxílios Estudantis
	Criado em: 25/05/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

MP0025 Atualização Cadastral Criado em: 25/05/2017 Atualizado em: 30/01/2018	Atualizado em: 06/02/2018
MP0026 Plano de Acompanhamento para Auxílios Criado em: 25/05/2017	MP0038 Auxílio Emergencial Criado em: 25/05/2017
MP0036 Análise das Inscrições Criado em: 25/05/2017	MP0042 Bolsa PROGRAD Criado em: 30/01/2018
MP0037 Auxílios Socioeconômicos Criado em: 25/05/2017	MP0044 Bolsa PROEC Criado em: 30/01/2018
	MP00155 Renovação Cadastral Criado em: 30/01/2018

Outra ferramenta de controle interno são as Comissões de Acompanhamento e Avaliações dos Programas de Assistência Estudantil da UFFS, regulamentados pela Resolução nº 7/2013 – CONSUNI/CGRAD, as quais têm por objetivo acompanhar e avaliar a Política de Assistência Estudantil e analisar e deliberar sobre denúncias e/ou casos omissos referentes às ações da política de Assistência Estudantil. A referida resolução também estabelece a criação de um Fórum das Comissões, o qual foi criado pela Portaria nº 554/GR/UFFS/2018.

Observa-se que os gestores e servidores da PROAE e dos SAE's percebem os controles internos como essenciais à consecução dos objetivos do programa e buscam dar o suporte adequado ao seu funcionamento. No entanto, embora existam procedimentos de monitoramento contínuo estes nem sempre conseguem ser exercidos com a efetividade desejada (concomitantemente), observadas as limitações de pessoal e ausência sistemas informatizados integrados.

Os mecanismos gerais de controle (normativos internos e processos mapeados) evidenciam a segregação de funções e contemplam as principais fases do processo desde os critérios para concessão até o acompanhamento e monitoramento do programa. O mapeamento de processos é recente, mas demonstra contribuir para o alcance dos resultados a que se propõe, bem como a uma comunicação adequada e isonômica entre os *campi* e entre estes e a Reitoria.

Ainda, quanto a possíveis melhorias no sistema de controle interno e monitoramento contínuo, encontram-se em monitoramento, pela CGU (OS 201505049), três



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

recomendações, sendo, uma relacionada a estrutura ideal (recursos humanos, tecnológicos e espaços físicos), uma referente ao desenvolvimento e implantação de sistema informatizado de gerenciamento integrado do PNAES que atenda as necessidades da PROAE e outra sobre a elaboração e implementação de indicadores de desempenho e metas, visando gerar subsídios para melhoria do processo decisório.

Considerando o Questionário de Avaliação de Controles Internos – QACI/AUDIN¹⁹, avalia-se a maturidade dos controles internos da Assistência Estudantil – Recursos do PNAES conforme escopo de auditoria. A avaliação teve por base os componentes do COSO, quais sejam: Ambiente de Controle, Avaliação de Riscos, Atividade de Controle, Informação e Comunicação, Monitoramento Contínuo e Específico.

Como resultado, obteve-se o nível de maturidade 40, o que representa uma escala intermediária, onde: 1) existe um ambiente de controle e atividades de controles mediano/forte, ou seja, com vários controles formalizados, conhecidos, adotados na prática em sua maioria, podendo ser aprimorado, bem como já possuem alguns controles institucionalizados de forma relevante, capazes de mitigar riscos e podendo ser considerados como boa prática; 2) a avaliação de riscos encontra-se em fase inicial; 3) as informações e comunicações podem ser aprimoradas, considerando que a UFFS é uma instituição *multicampi* e observando que as informações relevantes devem ser identificadas, documentadas, comunicadas tempestivamente, dotadas de qualidade suficiente para que o gestor possa tomar decisões, ainda, que as informações e comunicações devem atender aos diversos grupos de interesse (comunidade acadêmica, sociedade...) e abranger toda a estrutura da UFFS; 4) o monitoramento contínuo é realizado, porém, considerado a ausência de sistemas informatizados e o número reduzido de servidores, demonstrou-se frágil em alguns aspectos, podendo ser aprimorado; 6) o monitoramento específico (realizado pelos órgãos de controle) se encontra em um nível mediano, ou seja, já foram realizadas auditorias na área de assistência estudantil, tais auditorias (na opinião da AUDIN) vem contribuindo para melhoria dos controles internos, mas podem vir a contribuir ainda mais.

Consideradas as avaliações, observa-se que a UFFS dispõe de um Ambiente de

19 Disponível em: <https://www.uffis.edu.br/institucional/reitoria/auditoria_interna/programas_de_auditoria> Acesso em: 10/10/2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

Controle conhecido, adotado na maior parte dos procedimentos, no entanto, pode ser aperfeiçoado e aprimorado. Indica algumas falhas que exigem ações corretivas (risco moderado).

1.4.1 MONITORAMENTO ESPECÍFICO

Após a emissão da Solicitação de Auditoria Final (com base no relatório preliminar), foi emitida uma avaliação da auditoria interna, na qual a PROAE pôde emitir sua opinião sobre a atuação da auditoria interna.

Diante da avaliação da PROAE a auditoria interna atende seus objetivos e demonstra contribuir para com a gestão e seus controles internos.

A única observação realizada foi quanto aos prazos de respostas que em algumas situações foram bastante apertados.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

2.1 ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Informação 01 – Quando da realização da auditoria, observou-se a ausência de publicação dos resultados mensais da análise socioeconômica, no entanto, após a emissão da Solicitação de Auditoria Final (contendo os achados de auditoria) e realização de reunião conjunta de busca de regularização dos achados (auditoria e PROAE), passou-se a publicar junto ao site oficial da UFFS a relação dos estudantes que realizaram Análise Socioeconômica a partir de Setembro/2017 na seguinte localização: Página Inicial → Institucional → Pró-Reitorias → Assuntos Estudantis → Auxílios socioeconômicos → Lista de Beneficiários. Observa-se, apenas, que ainda resta pendente a publicação da faixa de IVS correspondente a classificação do beneficiário habilitado.

Informação 02

Destaca-se a seguinte informação da PROAE “(...) Ressalta-se que hoje existe um gargalo no atendimento da demanda das Análises Socioeconômicas. Há um considerável represamento no processo de análise na maioria dos campi, em virtude principalmente da metodologia utilizada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

pelas assistentes sociais, fazendo com que as solicitações de novos cadastros e atualização daqueles existentes demorem muito tempo até a finalização. Tendo em vista esta situação, a PROAE está estudando/propondo uma alteração no processo de análise socioeconômica, em que a entrevista social não seja mais obrigatória (obrigatória apenas para alguns casos), se adequando a metodologia utilizada pela grande maioria das IFES no país". Diante desta, a auditoria interna registra um alerta quanto à prudência para que o processo da análise socioeconômica não seja fragilizado pela não obrigatoriedade da entrevista social.

2.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS - CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

2.2.1 AUXÍLIO INGRESSO

Informação 01 – Observou-se o pagamento de Auxílio Ingresso a beneficiária (CPF ***.443.528.***, *Campus Erechim*), com Situação de Matrícula “Desistente” (2018OB801433 de 03/05/2018). Diante do achado foi emitida GRU no valor de R\$ 300,00, com vencimento em 18/11/2018, para que a beneficiária realize o recolhimento do valor recebido indevidamente. Cabe à PROAE a responsabilidade de conferência da realização do pagamento.

Informação 02 – Observou-se o pagamento de auxílio ingresso a beneficiário (CPF ***.052.900-**, *Campus Chapecó*) com Parecer de Indeferimento. Diante do achado foi emitida GRU no valor de R\$ 300,00 paga em 11/07/2018.

Informação 03 – Observou-se deficiências nos preenchimentos de formulários de inscrição e deferimento do auxílio ingresso, bem como a ausência de identificação do servidor que realizou o deferimento da inscrição. Diante do achado, a PROAE manifestou que “*Sobre o não preenchimento de todos os dados dos formulários, em conversa com representantes das equipes dos SAEs por ocasião da capacitação sobre o Sistema de Gerenciamento e Pagamento dos Auxílios Socioeconômicos, ocorrida nos dias 09 e 10/10/2018, foi orientado para que os servidores dedicassem maior atenção aos campos dos formulários utilizados. Juntamente com*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

essa orientação, a PROAE se comprometeu em alterar o formulário para o próximo período, disponibilizar orientações acerca de seus preenchimentos. Constatamos ainda que os formulários hoje, de modo geral, contém muitas informações dispensáveis que acabam não sendo preenchidas e classificadas junto a outras que são importantes/fundamentais. Assim, a PROAE se compromete em readequar todos os formulários para que constem apenas informações essenciais e cobrar/monitorar os SAEs para que sejam preenchidos integral e corretamente". Lembramos que todos os formulários devem ser devidamente assinados pelo solicitante da inscrição, bem como devem constar a assinatura acompanhada do carimbo ou identificação do servidor do SAE que realizou o deferimento e conferência dos documentos e dos dados preenchidos.

2.2.2 AUXILIO EMERGENCIAL

Constatação 01 – Beneficiários de Auxílio Emergencial com média de frequência inferior a 75%

Fato

Constatou-se que os beneficiários listados a seguir estão com média de frequência inferior a 75% neste 1º semestre de 2018 (semestre em que receberam o auxílio) considerando a frequência até o momento da análise por esta auditoria interna, que se realizou no final de maio de 2018.

Beneficiário/Campus

W. D. H. (***.722.479-**) / *Campus* Chapecó

A.M.O. (***.334.308-**) / *Campus* Erechim

S.K.D. (***.423.229-**) / *Campus* Laranjeiras do Sul, este especificamente, apesar de ter o mínimo de 75% de frequência no conjunto de componentes curriculares matriculados no semestre da concessão do auxílio (considerando a frequência até o momento da análise), individualmente possui frequência mínima de 75% apenas em 03 das 08 disciplinas matriculadas, ou seja, podendo reprovar por faltas nas outras 05 disciplinas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

Situação, salvo engano, confirmada em 09/08/2018 através do histórico escolar dos beneficiários.

Causa/Critério/Consequência

Causa não identificada. Critérios estabelecidos no Edital. Como consequência, beneficiários podem não atender ao critério estabelecido no Edital de manter frequência mínima de 75% no conjunto de componentes curriculares matriculados no semestre da concessão do auxílio emergencial, ou cumprir o dever de manter mínimo de 75% de frequência no conjunto de componentes curriculares matriculados, mas individualmente possuir frequência mínima de 75% em apenas parte das disciplinas matriculadas, podendo reprovar por faltas nas demais disciplinas.

Manifestação da Gestão

Sobre os três estudantes que receberam auxílio emergencial há que se considerar que todas essas concessões ocorreram no mês de março/2018. Como no sistema acadêmico os docentes registram as faltas dos discentes (não-falta é considerada presença) e levando em conta o fato de que nem todos os docentes efetuam o registro de faltas logo após aos encontros presenciais, torna-se inviável a conferência fidedigna da frequência dos estudantes no semestre em curso. Há casos em que somente no encerramento do semestre os docentes registram as notas e as horas faltosas dos componentes da turma. Possivelmente no momento da análise para a concessão do Auxílio Emergencial a frequência de todos eles deveria estar acima de 75%, pois como se tratava do primeiro mês de aula, dificilmente teriam ultrapassado a cota de ausências permitidas.

Considerando essa realidade, a PROAE realizará a conferência da frequência de um semestre letivo ao final do respectivo período, quando os diários de classe estiverem fechados (e todas as faltas estiverem lançadas). A partir desta conferência, se verificado casos de frequência abaixo de 75%, a PROAE cobrará do estudante a devolução dos valores recebidos.

Quanto ao edital, vamos incluir este procedimento de conferência no momento da definição do regramento para 2019.

Manifestação da Auditoria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

Foram conferidos novamente os históricos escolares dos 03 beneficiários em 25/10/2018 e confirmou-se que estes possuem média de frequência inferior a 75% no 1º semestre de 2018 (semestre em que receberam o auxílio).

W. D. H. (***.722.479-**) / *Campus* Chapecó esteve, em 2018/1, matriculado em 04 disciplinas, sendo que em 03 disciplinas reprovou por nota e falta e a outra disciplina foi cancelada.

A.M.O. (***.334.308-**) / *Campus* Erechim esteve, em 2018/1, matriculada em 05 disciplinas, sendo que nas 05 disciplinas reprovou por nota e falta.

S.K.D. (***.423.229-**) / *Campus* Laranjeiras do Sul esteve, em 2018/1, matriculada em 05 disciplinas, sendo que nas 05 disciplinas reprovou por nota e falta.

Recomendação 01

Recomenda-se que se realize os trâmites necessários para o ressarcimento dos valores de auxílio emergencial recebidos de forma indevida pelos beneficiários, apresentado a esta auditoria interna, quando do monitoramento deste relatório, os procedimentos realizados para regularização da situação, levantamento dos valores recebidos indevidamente por cada um dos beneficiários e os comprovantes de ressarcimentos.

Informação 01 – Quando da realização da auditoria, observou-se a ausência de publicação dos resultados do auxílio emergencial, no entanto, após a emissão da Solicitação de Auditoria Final (contendo os achados de auditoria) e realização de reunião conjunta de busca de regularização dos achados (auditoria e PROAE), passou-se a publicar junto ao site oficial da UFFS a relação dos estudantes beneficiários do Auxílio Emergencial, referente ao ano de 2018, na seguinte localização: Página Inicial → Institucional → Pró-Reitorias → Assuntos Estudantis → Auxílios socioeconômicos → Lista de Beneficiários.

2.2.3 AUXÍLIOS SOCIOECONÔMICOS

Constatação 01 – Fragilidade quanto à comprovação do critério I do auxílio-moradia (item 3.1.1/Edital nº 48/GR/UFFS/2018).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

Fato

Quando solicitada a comprovação dos critérios estabelecidos no edital para os beneficiários de auxílio-moradia e, posteriormente, informações complementares do **Campus Cerro Largo**, restou frágil a comprovação do auxílio-moradia de três estudantes/beneficiários. Nos três casos, inicialmente foi apresentado contrato de locação em nome de terceiros, sendo que, posteriormente, solicitada a comprovação da relação de locação ou pensionato destes estudantes/beneficiários em relação aos locatários (contrato de locação apresentado inicialmente), houve a seguinte manifestação do SAE:

“Cada uma das estudantes citadas tem uma situação peculiar, mas todas elas tem em comum dividir aluguel com outras pessoas e o contrato é redigido em nome de apenas uma das moradoras ou até em nome do pai ou da mãe de uma das estudantes. Nestes casos especiais, a aferição se dá pela visita domiciliar da Assistente Social ou a conferência com o estudante que é citado no contrato de aluguel.

*J.L.C (***.171.580-**)*

A aferição foi feita pela Assistente Social em visita domiciliar no ato da análise socioeconômica.

*M.M.R. (***.251.200-**)*

No ato da análise socioeconômica, a aferição em visita domiciliar foi feita pela assistente social. Inclusive a estudante já renovou o cadastro socioeconômico e alterou o endereço de moradia. O documento comprobatório está em anexo²⁰.

*S. S. (***.522.660-**)*

Conforme aferição da Assistência Social no ato da elaboração do cadastro socioeconômico, via visita domiciliar, a estudante mora com uma amiga (F. Estudante da URI), cujo contrato está em nome do pai da amiga, Senhor J.I.M..

A fim de comprovação complementar, para bem esclarecermos a situação, foi solicitado que a estudante S. S. providenciasse uma declaração de aluguel, que está em anexo neste e-mail. Observa-se que, pelo fato do J.I.M. (pai da amiga) estar em viagem, o documento foi assinado pela esposa do mesmo, Senhora I.I.H.”

²⁰ Anexado documentos comprobatórios da situação atual (declaração de aluguel) e não da situação quando do deferimento da concessão do auxílio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

Causa/Critério/Consequência

O item 3.1.1, do Edital nº 48/GR/UFFS/2018, estabelece que para acessar o auxílio-moradia o beneficiário deve: *“I – Residir em imóvel alugado ou pensionato, em função do seu acesso, vínculo e/ou permanência a universidade; e II – Residir em cidade distinta da residência do grupo familiar, em função do seu acesso à universidade (exceto no caso de residir com membro do grupo familiar que também tenha mudado o local de residência devido ao seu acesso a um curso de graduação)”*.

Nos dois casos apresentados, em que o SAE manifesta que houve visita domiciliar por parte do assistente social, não houve a comprovação/documento de formalização da visita. A ausência do documento/declaração do profissional pode levar a questionamentos futuros, bem como fragiliza o controle e a atuação do SAE.

Apesar de não constar no edital, observou-se, diante da amostra, que para os casos em que o contrato de locação não está em nome do beneficiário do auxílio, costuma-se apresentar uma declaração de aluguel, o que não ocorreu para nem um dos casos apresentados (considerada a situação no momento do deferimento do auxílio).

Observou-se fragilidade na elaboração do edital ao não se especificar quais são os documentos hábeis para comprovação dos critérios estabelecidos no item 3.1.1 do edital nº 48/GR/UFFS/2018. A ausência desta especificação fragiliza o controle e a atuação do SAE.

Manifestação da Gestão

Em contato com o SAE do *Campus* Cerro Largo, foi-nos enviada declaração em anexo emitida pela assistente social.

Manifestação da Auditoria Interna

Em anexo à manifestação da gestão, encontra-se um Parecer datado de 19/10/2016 (acredita-se que a data correta é 19/10/2018) informando que em 23/08/2018, diante da solicitação de auditoria, realizou-se a visita domiciliar. O que comprova que a visita domiciliar só ocorreu quando da solicitação de auditoria e que esta, possivelmente não foi documentada no ato da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

visita.

Recomendação 01

Recomenda-se a inclusão, no edital de processo seletivo para auxílios socioeconômicos (ou quando da análise socioeconômica), de quais documentos são aceitos e devem ser apresentados para comprovação dos critérios de concessão do auxílio-moradia.

Recomendação 02

Recomenda-se que sempre que ocorrer a visita domiciliar pelo assistente social, a fim de comprovar o critério de concessão para o auxílio-moradia, seja emitido documento/declaração assinada pelo assistente social, indicando a data da visita, identificação do beneficiário, endereço da moradia do beneficiário, entre outras informações que o profissional entender adequadas e necessárias.

Recomendação 03

Recomenda-se que seja realizado um levantamento dos beneficiários de auxílio-moradia dos *campi*, e para os casos em que não estão sendo comprovados o vínculo entre o locatário e o beneficiário do auxílio, seja solicitada a declaração de aluguel e/ou a aferição através do profissional assistente social, mediante documento/declaração comprobatória.

Constatação 02 – Pagamento Indevido de Auxílio Moradia a estudante G. B. F (*.985.590-**).**

Fato

A estudante G. B. F (***.985.590-**), ***Campus Passo Fundo***, realizou a inscrição (conforme edital nº 48/GR/UFFS/2018) solicitando o auxílio-alimentação, auxílio estudantil e o auxílio-transporte 2. No entanto, conforme Edital nº 113/GR/UFFS/2018, a referida estudante obteve a concessão de auxílio-moradia e não de auxílio-transporte 2.

Em contato com o SAE do *campus*, o mesmo manifestou que “*A aluna (...) reside em Passo*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

Fundo com sua família, e a concessão do auxílio-moradia foi um equívoco do setor no preenchimento da planilha. O correto é a concessão dos seguintes auxílios: alimentação 2, estudantil e transporte 2. (...)”.

Causa/Critério/Consequência

As possíveis causas do fato ocorrido são a ausência de sistema informatizado, sendo que os controles são realizados via planilhas, bem como o número reduzido de servidores, o que inviabiliza a conferência dos lançamentos destas planilhas.

Como consequência houve o pagamento indevido de auxílio-moradia, sendo que a diferença mensal para o auxílio-transporte 2 (o qual a aluna deveria receber) equivale a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)/mês.

Auxílio Moradia Recebido– R\$ 50,00

Auxílio-transporte 2 – R\$ 15,00

Diferença – R\$ 35,00

Pagamento Analisados (fevereiro (pgto. 02/03), março (pgto. 06/04), abril (pgto. 03/05), maio (pgto. 05/06) e junho (pgto. 03/07), julho (pgto. 03/08), **diferença paga a maior R\$ 210,00**).

Manifestação da Gestão

GRU emitida conforme anexo.

Manifestação da Auditoria Interna

Diante do achado, foi emitida GRU no valor de R\$ 210,00 com vencimento em 23/11/2018 para que a beneficiária realize o recolhimento do valor recebido indevidamente. Cabe à PROAE a responsabilidade de conferência da realização do pagamento.

Recomendação 01

Recomenda-se que seja feita uma análise/revisão de todos os pagamentos realizados a beneficiária (2017 e 2018), a fim de verificar a ocorrência de pagamento indevido, além da diferença constatada pela auditoria interna, sendo que em caso afirmativo, seja regularizada a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

situação com o recolhimento de valores pagos a maior (caso houver).

Constatação 03 – Fragilidade quanto à comprovação do critério do auxílio-transporte (item 3.1.1/Edital nº 48/GR/UFGS/2018).

Fato

Quando solicitada a comprovação dos critérios estabelecidos no edital para o beneficiário de auxílio-transporte 2²¹ G.B.F (***.985.590-**), **Campus Passo Fundo**, não foi possível a comprovação do critério de concessão do auxílio-transporte 2, conforme previsão do edital. O SAE do *campus*, assim se manifestou “(...) *A aluna tem cadastro válido até 2019, sendo que está anexo o comprovante de endereço (cerca de 5 Km longe da UFGS) e a nota de compra de parte das passagens. Também está anexo o horário de aula 2018/02, pois este muda semestralmente, mas a carga horária da medicina integral exige o transporte 2*”.

Causa/Critério/Consequência

O item 3.1.1 do Edital nº 48/GR/UFGS/2018 estabelece que para acessar o auxílio-transporte 2, o beneficiário deve “*Comprovar gastos com transporte público ou locado para o deslocamento em função das atividades acadêmicas, cujo valor ultrapasse R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais*”.

No caso analisado, apesar de o SAE declarar/afirmar que de fato o beneficiário faz jus ao benefício de “auxílio-transporte 2” (encaminhado o comprovante de residência da aluna e o quadro de horários do curso de medicina – 2018/01 e 2018/2), o critério estabelecido pelo edital não foi comprovado, pois o recibo de vale-transporte apresentado, datado de 28/03/2017 (possivelmente o período de realização da análise socioeconômica da beneficiária), apresenta um total de R\$ 32,50.

Também, observou-se fragilidade na elaboração do edital ao não especificar quais são os documentos hábeis para comprovação dos critérios estabelecidos no item 3.1.1 do edital nº 48/GR/UFGS/2018 e o momento em que estes devem ser apresentados.

Manifestação da Gestão

21 Trata-se da beneficiária da constatação anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

Solicitado para a estudante a entrega dos comprovantes de despesa de transporte para que se enquadre no auxílio-transporte 2.

Além disso, a PROAE se compromete em aprimorar o Edital, estabelecendo novos critérios e indicando quais comprovantes serão aceitos para justificar o gasto com transporte.

Recomendação 01

Recomenda-se que caso a estudante não conseguir comprovar o critério de edital, que sejam apuradas as diferenças pagas a maior (transporte 2 – transporte 1) e que estes valores sejam recolhidos através de GRU. Os documentos de comprovação do critério de pagamento auxílio-transporte 2 (período de análise) ou o recolhimento dos valores pagos a maior devem ser encaminhados a esta auditoria interna quando do monitoramento deste relatório.

Constatação 04 – Fragilidades gerais quanto à comprovação dos critérios dos auxílios-transporte e moradia (item 3.1.1/Edital nº 48/GR/UFRS/2018)

Fato

Embora o edital estabeleça no item 3.1.1 os critérios para acessar os auxílios socioeconômicos, estes, em especial para os auxílios-transporte e moradia, não são exigidos no momento da inscrição, motivados pelo fato de já terem sido previamente exigidos na análise socioeconômica.

“(…) a comprovação das despesas de moradia e transporte é realizada pelo estudante conforme prerrogativas da Resolução nº 10/2016-CONSUNI/CGAE. A validade é de cinco semestres letivos. Se comprovada a despesa de aluguel e/ou transporte no momento da Análise, o (a) Assistente social responsável pela avaliação habilita os auxílios socioeconômicos, que ocorre uma vez a cada ano, o estudante não precisa apresentar a comprovação dos gastos. A reapresentação da documentação que comprove despesas, ocorrerá somente no ato da renovação da Análise, após transcorridos 5 semestres letivos da última análise socioeconômica realizada.”²²

Ainda, cabe mencionar, que duas profissionais da assistência social relataram em conversas informais, via telefone, durante a auditoria, dificuldades quanto a comprovação do auxílio-

²² Mem 30/ASSAE-RE/UFRS/2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

moradia e transporte diante do contexto de vulnerabilidade dos beneficiários (exemplo: dividem aluguel, adquirem vale-transporte de terceiro e não diretamente da empresa de transporte – por se tornar mais barato, empresa de transportes fretados não fornecem documento fiscal ou recibo, entre outros).

Por sua vez, as assistentes sociais do *Campus* Chapecó manifestaram-se formalmente sobre o assunto *“Consideramos importante lembrar que já foram experimentadas outras formas de comprovação para a continuidade do pagamento dos auxílios socioeconômicos para os estudantes, inclusive, comprovação mensal dos gastos, onde os estudantes vinham apresentar recargas de passe estudantil, comprovação de pagamento de aluguel e apresentação de tickets e notas fiscais de gasto com alimentação. Mas esse modelo foi avaliado como inviável já em meados de 2011. Atualmente entendemos que essa prática ou práticas similares são impossíveis de serem realizadas basicamente por três motivos: pelo grande número de estudantes beneficiados, pela equipe pequena que temos trabalhando nos SAE’s e também porque entendemos que se um estudante é avaliado vulnerável socioeconomicamente ele precisa do recurso para se manter na graduação.*

É provável que ele não rateie o valor total dos auxílios recebidos, mas canalize para o maior gargalo de despesas que ele tiver no momento. Por exemplo, o estudante pode ter tido gasto maior com condomínio em determinado mês e por esse motivo, vai destinar mais recursos do seu auxílio para os gastos com moradia, em detrimento com o gasto de transporte, onde o mesmo poderá tentar o máximo de caronas para economizar.”

Causa/Critério/Consequência

Fragilidade no edital e normativos internos. Critério para análise, item 3.1.1 do Edital nº 48/GR/UFGS/2018 e manifestação dos SAE’s e/ou profissionais da assistência social.

A consequência da não solicitação da comprovação do critério de concessão quando da inscrição e/ou ao final de cada semestre, gera a possibilidade de pagamento indevido, pois a situação do beneficiário poderá sofrer alteração entre a data da análise socioeconômica (validade de 5 semestres) e da solicitação e/ou utilização do auxílio.

Manifestação da Gestão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

A PROAE se compromete em verificar a possibilidade técnica de adequar o edital de modo que as comprovações dos gastos de transporte e moradia ocorram com periodicidade semestral ou apresentar outra forma de comprovação destes gastos. É sabido que para efetivar a redução da periodicidade ainda dependemos de outros recursos tanto tecnológicos como humanos.

Recomendação 01

Recomenda-se que para a elaboração dos próximos editais sejam consultados os SAE's e profissionais da assistência social, a fim de que a formulação dos critérios de concessão sejam exequíveis e passíveis de comprovação sem que seja prejudicada a política de assistência estudantil aos que dela necessitam, mas também seguindo os princípios da administração pública.

Recomendação 02

Recomenda-se que quando da formulação de critérios de concessão, para os próximos editais, já sejam estabelecidos quais os documentos que deverão ser apresentados pelos beneficiários para fins de comprovação dos critérios estabelecidos.

Constatação 05 – Fragilidade do edital nº 48/GR/UFFS/2018 quanto aos beneficiários de auxílios socioeconômicos do *Campus* Erechim – Modalidade PRONERA

Fato

Trata-se de estudantes/beneficiário de auxílios socioeconômicos (transporte 3 e estudantil) do curso de graduação em agronomia (turma especial – Pronera).

De acordo com informações no *site* institucional da UFFS “*A Turma Especial do Curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado (Pronera) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) insere-se no projeto mais amplo da Universidade, procurando capacitar profissionais para atuação nos campos do ensino, da pesquisa e da extensão, possibilitando uma formação ampla do ser humano. Dentro deste contexto, a criação da Turma Especial do curso em regime de alternância visa aprofundar a inserção institucional junto aos beneficiários da reforma*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

agrária, proporcionando-lhes uma formação qualificada para atuação no campo.

*A Turma Especial é regida pelas normas do Edital N° 03, de 10 de julho de 2012 (Chamada Pública para seleção de projetos de nível superior), no âmbito do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronea/INCRA), em regime de alternância numa parceria entre a UFFS – Campus Erechim e o Instituto Educar, com sede em Pontão-RS, local onde ocorrem as atividades do “Tempo-Escola”.*²³

Observado o contexto dos estudantes do curso (diferenciado dos demais beneficiários), constata-se que embora os beneficiários tenham realizado inscrição através de formulários eletrônicos, conforme estabelece o edital, os formulários não se encontram assinados (critério para validar a inscrição)²⁴.

Diante do fato, a assistente social do *Campus* Passo Fundo (responsável pela análise socioeconômica destes beneficiários) assim se manifesta:

“Sobre os formulários de inscrição assinados: informamos que os mesmos não estão assinados pelos alunos em razão do regime de alternância do curso, e pelo fato do curso realizar-se no município de Pontão. Saliento que os alunos chegaram em julho/2018 e em breve o SAE/PF estará agendando a renovação dos cadastros onde teremos a oportunidade de encontrá-los e solicitar a assinatura”.

Por outro lado, de acordo com a Coordenação Acadêmica do *Campus* Erechim, em resposta ao questionamento, *“Considerando o 1º semestre de 2018, em qual período (meses) os estudantes abaixo relacionados tiveram aulas (deslocamento para o Campus/Sede do curso – Pontão)?”*, assim se manifestou:

W.C.M. – 04/01/2018 a 24/03/2018

D.P. - 04/01/2018 a 24/03/2018

A.C.G. - 03/04/2018 a 30/06/2018

E. B. - 03/04/2018 a 30/06/2018

J. P. S. - 03/04/2018 a 30/06/2018

Observa-se que as inscrições foram realizadas em fevereiro de 2018 e o edital prevê, nos itens 4.2 e 4.2.1, a possibilidade de inscrição por formulários eletrônicos, sendo que a confirmação da

²³ Observa-se que, respeitando o escopo deste trabalho, não se analisou as normas do Edital n° 03, de 10 de julho de 2012 e a parceria estabelecida entre a UFFS e o Instituto Educar.

²⁴ Exceto para um beneficiário E. B. (***.782.630-46).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

inscrição se dá com a assinatura do solicitante/beneficiário em 15 dias após o início das aulas para aluno regular.

Sendo assim, os formulários (considerado o edital) já deveriam estar assinados pelos beneficiários, uma vez que estes estavam em período letivo. Por outro lado, não se considerou no edital a peculiaridade da sede do curso (Pontão) estar distante da sede do SAE responsável (*Campus* Passo Fundo), sendo que não são os alunos que se deslocam ao SAE e sim os servidores do SAE que se deslocam até a sede do curso (Pontão).

Diante do contexto, observa-se fragilidades no edital que não faz previsão específica para os alunos em regime especial de alternância (em sedes distintas aos *campi* da UFFS).

Ainda, no contexto de previsão editalícia, o critério para concessão do auxílio socioeconômico/transporte 3 é *“estar matriculado nos cursos de Educação do Campo (campus Laranjeiras do Sul e Erechim) ou Agronomia/PRONERA (campus Erechim), em regime de alternância, e residir a uma distância superior a 100 Km do campus universitário”*.

Complementar ao edital, foi-nos apresentada, pelo assistente social do *Campus* Passo Fundo, a Instrução Normativa 01/PROAE/UFFS/2017, que dispõe sobre procedimentos normativos para atenção diferenciada aos estudantes indígenas, quilombolas, estrangeiros, em situação de acampamento, assentamento ou de rua, onde *“a atenção diferenciada em relação à documentação destes estudantes será garantida mediante uma entrevista social, realizada pelo Profissional do Serviço Social”*.

Para comprovação, os beneficiários apresentaram contas de energia e/ou Certidão emitidas pelo INCRA, atendendo ao critério do edital. Porém, chamou atenção o fato dos beneficiários receberem o benefício denominado “transporte 3” mensalmente, independente de se deslocarem (ida/volta) em apenas dois períodos no semestre (considerado o regime de alternância/internato de 03 em 03 meses).

Diante do fato e em conversa com o Pró-Reitor de Assistência Estudantil, a PROAE assim se manifestou:

De fato, o cronograma das aulas deste curso são concentrados em alguns períodos do ano, conforme cronograma disponibilizado pela Coordenação Acadêmica do campus Erechim.

O pagamento mensal do “Auxílio-transporte 3” decorre do formato padrão de pagamento dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

demais auxílios socioeconômicos (mensal) e principalmente, considera a particularidade dos estudantes deste curso, que residem em municípios muito distantes do campus onde é realizado as aulas presenciais (conforme lista de beneficiários e respectivos endereços em anexo).

Neste sentido, o pagamento mensal é utilizado para viabilizar esse deslocamento, tendo em vista que, um único pagamento mensal no valor estipulado no edital, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) não viabilizaria tal deslocamento (ida e volta).

Informo ainda que, a PROAE está estudando um novo formato de pagamento para este tipo de auxílio (pagamento a cada 3 meses), conforme sugerido por esta AUDIN, porém com valores reajustados para assegurar o pagamento da despesa com transporte.

Causa/Critério/Consequência

Fragilidade na elaboração do edital, que não traz previsões específicas quanto aos beneficiários em regime diferenciado (alternância), exceto pela definição do denominado “transporte 3”, porém, sem especificar o período de recebimento deste auxílio.

Manifestação da Gestão

Com relação a forma de pagamento do auxílio-transporte 3, a PROAE informa que vai alterar o edital, a fim de que o repasse aos estudantes dos cursos que funcionam na forma de alternância seja quantificado com um valor global, mas, pago em parcelas.

Quanto à assinatura do formulário de inscrição, pelos estudantes, a PROAE solicitou ao SAE/Erechim que providencie as assinaturas. Além disso, a PROAE publicará portaria normatizando a assinatura eletrônica por usuário e senha a ser implantada no sistema de inscrição e gerenciamento dos auxílios socioeconômicos.

Recomendação 01

Recomenda-se que quando da elaboração do próximo edital sejam previstas as especificidades necessárias para exequibilidade dos critérios editalícios dos beneficiários em regime de alternância, consideradas as suas peculiaridades, porém, mantendo a isonomia entre os beneficiários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

Informação 01 – Observou-se, da mesma forma que na constatação 05 (beneficiários/estudantes do PRONERA), fragilidade do edital n° 48/GR/UFGS/2018 quanto aos beneficiários de auxílios socioeconômicos do *Campus Laranjeiras do Sul – Transporte 3 (Educação do Campo)*. Novamente chamou a atenção o fato dos beneficiários receberem o benefício denominado “transporte 3”, mensalmente, independente de se deslocarem (ida/volta) em apenas alguns períodos. Portanto, cabem as mesmas ações já recomendadas na constatação 05.

Constatação 06 – Pagamento de auxílio-transporte em desconformidade com os critérios do edital

Fato

A estudante M. K. R. (***.494.419-99), *Campus Laranjeiras do Sul*, realizou a inscrição (conforme edital n° 48/GR/UFGS/2018) solicitando o auxílio-alimentação, moradia, auxílio estudantil e o auxílio-transporte 2, obtendo deferimento de sua inscrição, sendo esta homologada pelo Edital n° 112/GR/UFGS/2018.

No entanto, quando solicitada a comprovação dos critérios do edital para o auxílio-transporte 2 “*comprovar gastos com transporte público ou locado para o deslocamento em funções das atividades acadêmicas, cujo valor ultrapasse R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais*”, foi-nos apresentada uma declaração da estudante com o ateste da empresa Chrusciak & Salamanca, na qual se declara que o gasto mensal de transporte da aluna é de R\$ 60,00. Diante da declaração a beneficiária deveria receber transporte 1 e não transporte 2.

Em contato com o SAE do *Campus Laranjeiras do Sul/Assistente Social*, o mesmo assim se manifestou: “*neste caso, pontualmente, ocorreu um equívoco de minha parte. Durante o processo de análise, no momento da entrevista, a aluna em questão me declarou que gastava, em média, R\$ 90,00 mensais com transporte (conforme se pode ver no roteiro de entrevista, em anexo). Calculamos juntos este gasto (pelo fato de que a aluna é acadêmica do curso de Engenharia de Alimentos, curso integral, com aulas espalhadas por diversos turnos e/ou dias da semana). Contudo, respeitando o fluxo do processo de análise, ela apresentou previamente um*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

documento comprovando um gasto de R\$ 60,00 (...). Como a calculo que fizemos juntos, no momento da entrevista, foi de R\$ 90,00 eu, equivocadamente, acabei habilitando o auxílio de forma indevida (um auxílio devido de fato, mas não de direito – pois os gastos que a aluna apresenta são maiores que os comprovados em documento). Frente a isto, a tal constatação, solicitei que a aluna atualize sua análise socioeconômica, comprovando o gasto ‘de fato’. E ainda, procederei as alterações devidas, em edital (caso sua atualização não ocorra antes da publicação do próximo edital de auxílio)”.

Causa/Critério/Consequência

Equívoco no deferimento da inscrição. Descumprimento dos critérios do edital nº 48/GR/UFFS/2018. Pagamento de uma diferença mensal a maior de R\$ 30,00 (transporte 2 – R\$ 80,00 (-) transporte 1 – R\$ 50,00).

Pagamento Analisados (fevereiro (pgto. 02/03), março (pgto. 06/04), abril (pgto. 03/05), maio (pgto. 05/06) e junho (pgto. 03/07), julho (pgto. 03/08), **diferença paga a maior R\$ 180,00**).

Manifestação da Gestão

No caso apontado ocorreu uma falha na comprovação por meio do documento fiscal. A necessidade da estudante (transporte II) estava comprovada pela localização de sua residência e os períodos de aula que ela frequentava no semestre da análise. Esses dois fatores permitiram calcular a quantidade de deslocamentos por transporte público e seu respectivo gasto.

A análise socioeconômica da estudante M.K.R foi atualizada no dia 06/09/2018, com a inserção dos devidos comprovantes, permanecendo habilitada ao auxílio-transporte II.

Manifestação da Auditoria Interna

Diante da manifestação do assistente social durante a auditoria interna e a ratificação desta manifestação pela gestão (PROAE), estes aferiram que o auxílio-transporte pago (transporte II) de fato era o devido para beneficiária, mesmo que esta, naquele momento, não comprovou o critério do edital. Por outro lado, entendeu-se que na atualização realizada em setembro de 2018 esta comprovou, conforme critérios do edital, a necessidade de receber o auxílio-transporte II. Diante da manifestação, a gestão assume o risco de eventuais problemas pelos pagamentos de auxílio-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

transporte II sem a comprovação dos critérios do edital, porém, com base na análise e aferição do profissional assistente social.

Recomendação 01

Recomenda-se que quando da formulação de critérios de concessão, para os próximos editais, já sejam estabelecidos quais os documentos que deverão ser apresentados, pelos beneficiários, para fins de comprovação dos critérios estabelecidos. Neste rol de documentos devem estar todas as opções de comprovação, e quando o beneficiário não comprovar em conformidade com a documentação, o auxílio deverá ser indeferido.

Constatação 07 – Fragilidade quanto à comprovação do critério do auxílio-moradia (item 3.1.1/Edital nº 48/GR/UFFS/2018).

Fato

Quando solicitada a comprovação dos critérios estabelecidos no edital para o beneficiário de auxílio-moradia A.R.B (***.920.099-**), Campus Chapecó, foi-nos apresentado um contrato de locação de imóvel residencial em nome de outra estudante, acompanhado de uma declaração da estudante locatária declarando residir com a beneficiária e dividir as despesas geradas durante o período de um mês, porém, a declaração não está assinada pela declarante e, portanto, s.m.j., sem validade.

Quando solicitada a comprovação dos critérios estabelecidos no edital para o beneficiário de auxílio-moradia C.A.C. (***.261.601-**), Campus Chapecó, foi-nos apresentado um contrato de locação de imóvel residencial em nome de outra estudante, acompanhada de uma declaração da estudante locatária declarando dividir o aluguel com a beneficiária, porém, a declaração manuscrita não está datada e traz poucas informações, dando margem a questionamentos.

Quando solicitada a comprovação dos critérios estabelecidos no edital para o beneficiário de auxílio-moradia R.C.S. (***.815.929-**), Campus Chapecó, foi-nos apresentada uma declaração, porém, na declaração não consta o nome da beneficiária (local destinado ao nome está em branco).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

Causa/Critério/Consequência

Ausência de controle/conferência na entrega da documentação comprobatória. Pagamento do auxílio-moradia sem a comprovação com documento válido, de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

Manifestação da Gestão

Ciente de que são muitas situações específicas e que nem sempre é possível ao estudante apresentar um comprovante de residência em seu nome, a PROAE se compromete em aperfeiçoar os modelos de declarações, exigindo mais detalhamento e comprovações quanto aos relatos das situações particulares.

Recomendação 01

Recomenda-se a conferência de todos os documentos quando da entrega destes pelos beneficiários, para que possam ser válidos para comprovar os critérios dos editais.

Recomendação 02

Recomenda-se que as situações apresentadas sejam regularizadas com documentos/declarações válidas.

Constatação 08 – Beneficiária não manteve matrícula ativa durante o semestre (2018/1) em quantidade de créditos mínimos exigidos no edital 48/GR/UFGS/2018.

Fato

Considerando o histórico escolar da beneficiária C. T. F. (***.020.369-**), Campus Chapecó, salvo engano, a estudante realizou matrícula em 14 créditos no semestre 2018/1, cumprido a exigência do edital 48/GR/UFGS/2018 (mínimo de 12 créditos), porém, no decorrer do semestre, cancelou a matrícula de 04 créditos, restando matriculada em 10 créditos, situação que gera desligamento da beneficiária, conforme itens 8.1 e 8.1.1 do edital “*O estudante será desligado nas situações em que: mantiver matrícula durante o semestre em quantidade de créditos inferior*”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

à exigida pelo edital, constantes no Anexo I, salvo sob declaração do coordenador do curso justificando a impossibilidade de (re)matricula ou parecer de profissional do SAE para estudantes em acompanhamento técnico.”

Ainda, dos 10 créditos em que se manteve matriculada, reprovou por nota em 06 créditos, situação que também geraria desligamento (item 8.1.2 II do edital) *“Mantiver desempenho acadêmico com (...) aprovação em quantidade de créditos inferior aos exigidos pelo curso (Anexo I), salvo sob parecer circunstanciado do SAE do campus, que apresente Plano de Acompanhamento do acadêmico homologado pela PROAE.”*

Diante do fato, solicitada documentação complementar e/ou manifestação do SAE/Campus Chapecó, o mesmo assim se manifestou *“(...) 3. Enviamos em anexo a este memorando a declaração do plano de acompanhamento de C. T. F., o que justifica a mesmo estar recebendo auxílio socioeconômico apesar de não ter aprovado no número mínimo de créditos exigidos pelo edital. 4. Informamos quanto a conferência de créditos matriculados dá-se através de planilha enviada pela PROAE, e conforme documento em anexo, a estudante, no ato da conferência, estava matriculada nos créditos mínimos (12 créditos). (...)”*

Em anexo, foi-nos enviado o Plano de Atividades de Estudante (sem a homologação da PROAE), datado de 23/08/2018, e o *print* de uma planilha “créditos matriculados 2018.2” informando que a aluna está matriculada em 12 créditos (2018/2).

A manifestação e documentação enviada pelo SAE não afasta a constatação relatada, uma vez que a aluna não manteve os critérios (2018/1), devendo ser desligada, conforme o item 8.1.1 do edital, a partir do momento em que deixou de anteder aos critérios de matrícula ativa em 12 créditos (2018/1).

Causa/Critério/Consequência

Fragilidade de controle interno. Descumprimento dos critérios do edital nº 48/GR/UFFS/2018. Pagamento indevido desde o momento em que a beneficiária deixou de estar matriculada no mínimo de 12 créditos exigidos pelo edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

Manifestação da Gestão

O SAE do *Campus* Chapecó encaminhou cópia da declaração do coordenador do curso (em anexo), firmada na data de 11 de abril de 2018, afirmando que a estudante é provável formanda, faltando, na época, apenas 3 (três) componentes curriculares para a conclusão do curso. Segundo o SAE, este comprovante não foi enviado anteriormente.

Manifestação da Auditoria Interna

Apesar da declaração do coordenador do curso de filosofia, de impossibilidade de rematrícula nos créditos mínimos do edital (aluno formando), declarando que faltava a aluna cursar os CCRs de TCC III e que a carga horária desses três CCRs é de 10 créditos, esta auditoria não compreendeu como foi possível em um primeiro momento a aluna se matricular em 14 créditos e somente no decorrer do semestre ter cancelado 04 créditos.

Considerado o histórico escolar, a beneficiária se matriculou nas seguintes disciplinas: Ética (5ª fase – 04 créditos – RNT), Teoria do Conhecimento (5ª fase – 04 créditos – APR), TCC III (9ª fase – 02 créditos – RNT) e Tópicos especiais em epistemologia III (Optativa – 04 créditos – CAN).

Diante disso, s.m.j., entende esta auditoria interna que seria possível a beneficiária ter cumprido o edital.

Recomendação 01

Recomenda-se à PROAE nova verificação da situação exposta, devendo, esta, manifestar-se quando do monitoramento deste relatório. Caso o entendimento da auditoria interna se confirme pela PROAE, recomenda-se verificar a data de cancelamento dos 04 créditos (momento em que a beneficiária deixou de cumprir os critérios do edital), a apuração dos valores pagos a maior a partir daquele momento e os trâmites de ressarcimento para UFFS. Os documentos comprobatórios da apuração, do ressarcimento e da regularização da beneficiária com o seu desligamento (se for o caso) devem ser encaminhados para auditoria interna. Caso a PROAE, após nova análise, concluir que de fato a beneficiária não possuía opção de cumprir os critérios do edital, conforme manifestação do coordenador do curso, que seja realizada nova manifestação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

para que esta auditoria interna possa compreender a situação. Ainda, solicita-se que, com estes documentos, seja encaminhado o Plano de Acompanhamento do acadêmico homologado pela PROAE, pois o emitido no momento da auditoria não possuía a homologação da PROAE.

Recomendação 02

Recomenda-se que quando da implantação do sistema informatizado de pagamentos, este seja integrado com o sistema de gestão acadêmica, evitando o pagamento para beneficiários que deixam de cumprir os critérios do edital no decorrer do semestre.

Informação 02 – observou-se fragilidades quanto ao preenchimento do formulário de inscrição/deferimento pelo SAE, entre elas os fato das inscrições terem sido deferidas pelos SAE's. No entanto, na maioria dos formulários não constava a assinatura e/ou a identificação do servidor do SAE que realizou o deferimento e, conseqüentemente, das informações nele prestadas. Apenas o *Campus Cerro Largo* apresentou os formulários com assinatura e identificação do servidor que deferiu os formulários de inscrição. Diante do achado a gestão manifestou que a partir do próximo período as inscrições, o gerenciamento e a lista de pagamentos serão feitas via sistema informatizado, eliminando, assim, a utilização dos formulários. O sistema registrará a autoria de todos os atos quando esses não ocorrerem de forma automática (exceções previstas no edital).

Informação 03 – Observou-se, durante a auditoria, fragilidade da Publicação dos Resultados dos Auxílios socioeconômicos, porém, após solicitação final de auditoria e reunião conjunta para a busca soluções (AUDIN e PROAE), a gestão manifestou que *“será adotada de imediato a publicação de uma relação mensal da lista de estudantes com a situação – Enviado para pagamento. Essa relação ficará permanentemente no site da UFFS para consulta pública na seguinte localização: Página Inicial → Institucional → Pró-Reitorias → Assuntos Estudantis → Auxílios socioeconômicos → Lista de Beneficiários. Sobre os dados financeiros, será indicado o link para o Portal da Transparência, onde constarão os valores de fato pagos aos beneficiários”*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

Informação 04 – Para os beneficiários D.P. (**.822.099-**) e W.C.M. (***.745.579-**), do Campus Erechim/PRONERA, não foi possível verificar se os beneficiários mantiveram, durante o semestre 2018/1, a frequência mínima de 75% no conjunto dos créditos matriculados, pois consultado o histórico escolar junto ao SGA, duas disciplinas para os quais estes se encontravam matriculados estavam com *status* INC (Componente curricular incompleto) e CUR (Componente curricular em curso). Diante do fato, a Coordenação Acadêmica do Campus Erechim manifestou que *“As disciplinas "Plantas de Lavoura I" e "Hidráulica e Hidrologia" ficaram em aberto ao término do semestre 2018-1. Isso porque os docentes necessitavam realizar mais uma atividade avaliativa de recuperação, que não tiveram tempo de fazer durante o período de estadia da turma no Instituto Educar. Assim, o colegiado aprovou que os diários ficassem em aberto até 30 de agosto. Neste meio tempo, o docente da disciplina de Hidráulica e Hidrologia encerrou o diário. Como ele não tem as notas finais, que dependem desta avaliação de recuperação, ele deixou os alunos em situação "INC". O procedimento do docente foi incorreto: assim que ele tiver as notas finais (30 de agosto), solicitaremos à DRA a alteração no diário de classe. Em anexo envio a ata da reunião do colegiado que aprovou o encerramento posterior dos diários de classe e o memorando de encaminhamento à DRA.”* Verificado novamente o histórico escolar no dia 04/09/2018, a disciplina Hidráulica e Hidrologia permanece com o *status* “INC”.

Informação 05 – A beneficiária G.C.C.C. (***.238.460-**) - Campus Erechim apresentou contrato de locação em nome de terceiros, conta de energia elétrica em nome de terceiros (comprovando o endereço do contrato de locação) e declaração do titular da conta de energia elétrica, a fim de comprovar que a estudante divide o aluguel com esse terceiro. No entanto, chamou a atenção que na declaração (24/05/2017) consta o valor de R\$ 1.400,00, referente ao aluguel pago pela estudante a este terceiro, sendo que no boleto do aluguel apresentado (07/03/2016) consta um valor total de R\$ 1.236,81. Assim, ratifica-se a necessidade estabelecer, nos editais, além dos critérios, quais os documentos hábeis para apresentação (considerando inclusive o mês de referência de validade dos comprovantes, para não haver discrepâncias de valores). Além disso, é necessário que todas as informações sejam conferidas pelo SAE, pois no caso em pauta, o valor pago de aluguel não seria o valor total e sim a parcela paga pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

estudante/beneficiária.

Informação 06 – Identificou-se na amostra do Campus Erechim que nos formulários de inscrição/deferimento (06/02/2018) de dois beneficiários (M.A.G. - ***.021.253-** e P. M.C ***.374.749-**) o IVS apresentado e a validade do cadastro socioeconômico diferem das informações apresentadas pela assistente social (referência fevereiro de 2018) encaminhadas à AUDIN através do Mem. 22/ASSAE-ER/UFFS/2018. Porém, em ambos os casos a não compatibilidade das informações não afetaram os valores pagos, considerado que permaneceram na mesma faixa de escalonamento do IVS. Orienta-se atenção dos SAE's quanto ao preenchimento correto da inscrição/deferimento por tratar-se de um documento que faz parte do processo de concessão dos auxílios socioeconômicos.

Informação 07 – Nas inscrições do Campus Laranjeiras do Sul, realizadas através de formulário eletrônico, não constam as assinaturas dos solicitantes, porém, as assinaturas contam em uma relação, encaminhada a esta AUDIN complementarmente às inscrições com a ciência dos estudantes *“Estou ciente de efetuei a inscrição para os auxílios socioeconômicos por meio de formulário eletrônico e concordo com os termos do edital nº 48/GR/UFFS/2018. Confirmo os dados em minha inscrição mediante assinatura.”* Conforme informação do SAE, *“as inscrições foram impressas para o controle interno mas as assinaturas foram colhidas separadamente (...)”*. Diante do exposto, cabe a essa auditoria interna lembrar que o formulário de inscrição se trata de um documento que faz parte do processo de concessão dos auxílios socioeconômicos e, portanto, devem ser tratados como tal, sendo devidamente preenchido e arquivado.

Informação 08 – Os beneficiários de auxílio-transporte da amostra do Campus Laranjeiras do Sul apresentaram declaração assinada pelo beneficiário e atestada pela empresa de transporte Chrusciak & Salamaia para comprovação dos critérios estabelecidos no edital. Observa-se que não consta a identificação da pessoa física que atestou a declaração e seu vínculo com a empresa prestadora de serviço, porém, esta auditoria interna considerou o documento válido por entender que o mesmo é apresentado no momento da análise socioeconômica e o assistente social, neste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

momento, analisa um conjunto de critérios e informações que vai além da declaração. No entanto, orienta-se que seja solicitado, além da declaração, a identificação da pessoa que assinou o ateste na declaração e que seja conferido pelo SAE o vínculo desta pessoa com a empresa.

Informação 09 – Observou-se que a estudante A.P. (***.573.250-**), Campus Chapecó, sofreu alteração de IVS em 08/05/2018 e 24/07/2018 e, conseqüentemente, alteração da faixa de valores a serem recebidos, sendo que a beneficiária passaria da faixa I (somatório recebido de R\$ 500,00) para a faixa II (somatório recebido de R\$ 250,00). No entanto, a alteração de pagamentos só ocorreu no mês de junho (recebimento no início de julho) e não no mês de maio (recebimento em junho). Sobre o fato o SAE/Campus Chapecó manifestou que *“realizou sua primeira análise socioeconômica no mês de maio de 2016. No primeiro semestre de 2018, renovou sua análise socioeconômica em decorrência do prazo de vencimento, assim teve seu cálculo de IVS finalizado em 08 de maio de 2018. Devido a data de processamento teve a alteração dos auxílios socioeconômicos publicada em junho e recebeu o valor em julho. Destaca-se que estes são os fluxos da instituição, pois os resultados das análises socioeconômicas são finalizados sempre no último dia da inscrição de acordo com os períodos estabelecidos no Edital nº 48/GR/UFFRS/2018, Dessa forma, o novo IVS da estudante não foi utilizado para análise do edital de maio, pois os resultados foram entregues em 02 de maio, após este período as alterações de IVS são computadas para o mês seguinte. Acredita-se que com a implantação do sistema de pagamento esta situação será superada, uma vez que estará relacionado ao SAS. (...)”* Diante da manifestação, orienta-se que a PROAE fique atenta para que quando da implantação do sistema de pagamentos, esse gargalo seja sanado.

Informação 10 – Identificou-se, na amostra, 01 pagamento indevido por fragilidade de controle nos casos de trancamento de matrículas. Trata-se da estudante/beneficiária A. M. R. (***.743.139-**), Campus Realeza, que realizou matrícula para o 2º semestre de 2018 (2018/2), porém, trancou a mesma posteriormente. No entanto, continuou a receber os auxílios socioeconômicos para os quais havia se inscrito em fevereiro de 2018, conforme pode ser observado no Portal da Transparência. Diante do fato, solicitou-se ao SAE que verificasse a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

situação acadêmica da beneficiária e os valores por ela recebidos indevidamente. Diante do fato, o SAE apresentou a GRU paga pela beneficiária em 13/09/2018, no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais). Ainda, verificou-se que no Edital nº 1005/GR/UFFS/2018 – Resultado Provisório dos Auxílios Socioeconômicos de Setembro de 2018, do *Campus Realeza* –, realizou-se o desligamento da estudante.

Informação 11 – Cabe destacar que durante os trabalhos de auditoria, mesmo não realizando visitas *in loco*, observou-se em conversas informais com alguns SAE's que os documentos físicos de análise socioeconômica e de comprovação dos critérios de concessão de auxílios não são arquivados de forma padrão entre os *campi*. Bem como, salvo engano, não são autuados em processo formalizado (SGPD ou SEI). Diante da observação, mesmo não sendo escopo deste trabalho de auditoria, orienta-se que a PROAE verifique junto ao Departamento de Gestão Documental (DGDOC), qual a forma adequada da guarda destes documentos e a viabilidade de autuação de processo (observada a classificação e temporalidade).

VI CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

- Os recursos do PNAES estão sendo aplicados em auxílios Socioeconômicos, Auxílios Emergenciais, Auxílios Ingressos, Viagens de estudos, Políticas de acessibilidade, Bolsas Cultura e Subsídio ao acesso de discentes da graduação ao Restaurante Universitário. Assim, as ações contemplam as áreas estabelecidas no art. 3º § 1º do decreto nº 7.234/2010 e os objetivos estabelecidos no art. 2º.
- Considerada a amostra, os beneficiários dos auxílios emergencial e socioeconômicos passaram pela análise socioeconômica, por sua vez, o auxílio ingresso se destinou a um público alvo específico, conforme demonstrado anteriormente neste Relatório de Auditoria.
- No que se refere à publicação dos resultados da análise socioeconômica, observou-se que esta não está atendendo a Resolução nº 10/CONSUNI/CGAE/UFFS/2016 (alterada pela resolução nº 7/CONSUNI CGAE/UFFS/2017), bem como aos princípios de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

transparência ativa (ressalvadas as informações de caráter sigiloso, previstas em legislação).

- Os normativos internos e editais atendem à legislação vigente, porém, com oportunidade de melhoria quanto as suas especificações. Considerada a amostra auditada, os critérios de seleção atendem aos normativos internos e são isonômicos entre os *campi*, pois os editais são institucionais e não por *campi*. Salienta-se que quanto às definições/análises que dependem de Parecer Social, estes são emitidos pelos profissionais competentes para tal (assistentes sociais), portanto, não cabe a esta auditoria emitir opinião sobre a isonomia de análise destes profissionais.
- Exceto casos pontuais, os beneficiários atendem e mantêm os critérios estabelecidos nos editais durante o semestre.
- Os beneficiários que não atendem aos critérios dos editais são desligados do programa, exceto para os casos que podem ser superados com o Plano de Acompanhamento do beneficiário através dos Planos de Acompanhamento com profissional do SAE, conforme previsão editalícia.
- Não se identificou beneficiários fantasmas na amostra examinada. Todos os beneficiários possuem ou possuíam, no momento da solicitação e homologação do auxílio, a matrícula ativa na UFFS.
- Quanto ao monitoramento contínuo, observou-se como boa prática a criação de Comissões de Acompanhamento e Avaliações dos Programas de Assistência Estudantil da UFFS, regulamentados pela Resolução nº 7/2013 – CONSUNI/CGRAD, as quais têm por objetivo acompanhar e avaliar a Política de Assistência Estudantil e analisar e deliberar sobre denúncias e/ou casos omissos referentes às ações da política de Assistência Estudantil. A referida resolução também estabelece a criação de um Fórum das Comissões, o qual foi criado pela Portaria nº 554/GR/UFFS/2018.
- Além das comissões, observa-se que os setores envolvidos possuem monitoramentos específicos, embora em sua maioria por planilhas eletrônicas (manual), o que, apesar de gerar fragilidades expondo os servidores envolvidos ao risco de erros e equívocos, vem auxiliando de forma paliativa o controle e acompanhamento da política estudantil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

- Todos os editais possuem previsão de que o descumprimento dos deveres do estudante beneficiado (matricula ativa, frequência, entre outros a depender dos editais) geram pendência junto à PROAE/SAE e podem ocasionar o indeferimento em caso de novas solicitações de auxílios e/ou bolsas da PROAE. Para o auxílio emergencial está previsto em edital o acompanhamento da situação emergencial através do SAE.
- A ausência de um sistema informatizado da Assistência Estudantil, integrado com o Sistema de Gestão Acadêmica, evidencia alguns gargalos de controles internos e monitoramento contínuo, ocasionando situações pontuais de pagamentos indevidos (relatados no item 2 deste relatório).
- Diante da avaliação da PROAE a auditoria interna está atende seus objetivos e demonstra contribuir para com a gestão e seus controles internos.

Relacionamos abaixo, de forma resumida, as constatações expressas no item 2 desse relatório:

- **Beneficiários de Auxílio Emergencial com média de frequência inferior a 75%** (Constatação 01; Recomendações 01).
- **Fragilidade quanto à comprovação do critério I do auxílio-moradia** (Constatação 01; Recomendações 01, 02, 03).
- **Pagamento Indevido de Auxílio Moradia** (Constatação 02; Recomendação 01).
- **Fragilidade quanto à comprovação do critério auxílio transporte** (Constatação 03; Recomendação 01).
- **Fragilidades gerais quanto à comprovação dos critérios dos auxílios-transporte e moradia** (Constatação 04; Recomendação 01 e 02).
- **Fragilidade do edital nº 48/GR/UFFS/2018 quanto aos beneficiários de auxílios socioeconômicos do *Campus* Erechim – Modalidade PRONERA** (Constatação 05; Recomendação 01).
- **Pagamento de auxílio-transporte em desconformidade com os critérios do edital** (Constatação 06, Recomendação 01).
- **Fragilidade quanto à comprovação do critério do auxílio-moradia (item 3.1.1/Edital**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

nº 48/GR/UFFS/2018) (Constatação 07, Recomendação 01 e 02).

- **Beneficiária não manteve matrícula ativa durante o semestre (2018/1) em quantidade de créditos mínimos exigidos no edital 48/GR/UFFS/2018** (Constatação 08, Recomendação 01 e 02).

Observa-se que, além da conclusão e constatações em destaque, esse relatório traz outras informações e observações buscando assessorar a gestão.

É de responsabilidade da gestão zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pela AUDIN, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação quanto às constatações/recomendações sugeridas.

Das manifestações da gestão em relação ao presente relatório, caso houver, pedimos a gentileza de nos encaminhar por escrito, bem como por meio do endereço eletrônico audin@uffrs.edu.br no formato “.odt” em até 15 dias corridos da data de emissão deste relatório.

Solicitamos que as informações contidas no Relatório sejam avaliadas quanto à existência de dados sigilosos e que sejam indicados à AUDIN, em até 15 dias corridos da data de emissão deste relatório, os trechos que se enquadram nas hipóteses legais de sigilo, com a devida fundamentação legal. Na ausência de manifestação no prazo indicado, considerar-se-á a inexistência de informações sigilosas, e o documento será considerado público por esta auditoria interna.

Encaminha-se o relatório final ao Magnífico Reitor, via SGPD, para conhecimento e encaminhamentos, bem como à Controladoria Geral da União (via e-mail institucional).

Encaminha-se o relatório final ao CONCUR e ao CONSUNI-CAPGP, para conhecimento.

Encaminha-se, via e-mail institucional, à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, para conhecimento e encaminhamentos necessários em nível institucional.

Considerada a Portaria nº 738/GR/UFFS/2018, a qual estabelece a Política de Gestão de Riscos da UFFS, encaminha-se este Relatório de Auditoria à PROPLAN, Pró-Reitoria responsável pelo apoio ao Comitê Gestor de Riscos e Controle Interno.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

Considerada a Portaria nº 497/GR/UFFS/2018, a qual institui o Comitê de Gestão de Integridade, encaminha-se este Relatório para conhecimento do mesmo.

Chapecó, 01 de novembro de 2018.

Original assinado
TAIZ VIVIANE DOS SANTOS
Auditora-chefe
Mat. Siape 1827267